

LEI N ° 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.
Autoriza o Poder Executivo a alienar por venda,
Ações de sua propriedade que adiante especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar de acordo com a cotação do dia da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações adiante indicadas, pertencentes ao patrimônio do Município de Motuca , a saber:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

26.155 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco) ações preferenciais

TELESP – PARTICIPAÇÕES

40.226 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias

77.918 (setenta e sete mil, novecentos e dezoito) ações preferenciais

TELESP CELULAR

14.383 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três) ações preferenciais

5.739 (cinco mil, setecentos e trinta e nove) ações ordinárias

Artigo 2 °) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 °) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas aos, 14 de dezembro de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal